

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022106/2025-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0022106/2025-76	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Instituto Estadual de Florestas		CPF/CNPJ: 18.746.164/0001-28
Endereço: Fazenda Canavial, Caixa Postal 240		Bairro: Zona Rural
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-970
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Prefeitura Municipal de Patos de Minas		CPF/CNPJ: 18.602.011/0001-07
Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, nº 151		Bairro: Eldorado
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-900
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Catingueiro, Capoeira do Manoel Antônio, Canavial, Freitas e Estreito		Área Total (ha): 25,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.283		Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-6E10.D9A1.40C5.4A1B.AE9E.4238.4AD3.5455		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,5184	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Infraestrutura		Barramento		0,5184
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5184	Antropizado		0,5184
Total:	0,5184		Total:	0,5184
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Sem rendimento lenhoso				
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cleiton da Silva Oliveira – MASP 1366767-0				
Data da Vistoria: 02/07/2025				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 22/08/2025		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	344.061	7.941.344
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Item	Descrição da Condicionante
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas. Prazo: Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, relatórios anuais.
2	Cumprir na integralidade as medidas compensatórias e mitigadoras previstas no plano de utilização pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo responsável técnico do processo. Prazo: Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, relatórios anuais.
3	Cumprir na integralidade o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alteradas - PRADA apresentado nos autos do processo (ID 120294672) em uma área de 0,7777 hectare. Prazo: Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, relatórios anuais.
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Prazo: Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, relatórios anuais.
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, relatórios anuais.
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, relatórios anuais.
7	Apresentar declaração de ciência e aceite do proprietário, acompanhada de documentação comprobatória do imóvel rural onde será executado o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alteradas - PRADA. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121106914** e o código CRC **3FBFDCD0**.
